

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED

Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Publicada em 09/07/2024 às 09h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens e atender às margens previstas na resolução CM-CMED Nº 1, de 30 de março de 2023.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 + CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autossuficiente, exceto quanto a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004, não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004, não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontram relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS COM O SÍMBOLO CAP.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos semios de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, devem ser comercializados apenas na alíquota ICMS 0%, no entanto os preços nas demais alíquotas são apresentados com um asterisco (*) para referência.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SC/TEMS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/04, ICMS 182/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNA-DO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto. Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O campo "Análise Recursar" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTEICMED.

Nos casos de substâncias previstas no rol do Convênio ICMS 162/94, os alienantes e adquirentes deverão observar a internalização do mencionado convênio em sua legislação estadual, sendo autorizado às empresas situadas em Estados da Federação que não sejam conveniados realizarem os cálculos das alíquotas aplicáveis à UF de destino ou à saída da mercadoria de seu estabelecimento com o apropriado repasse do ICMS, sendo a operação realizada pela multiplicação dos fatores oficiais publicados pela CMED.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos
- CMED -
Secretaria Executiva
Publicada em 09/07/2024 às 09h00min.

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(ii) Todas as alíquotas anuais de ICMS serão disponibilizadas na Lista de Preços - CMED. Contudo, cabe ao comerciante e adquirente do produto checar a alíquota aplicável ao estado de destino, conferindo o valor do medicamento publicado no campo referente à respectiva alíquota.

(iii) As apresentações desta lista exibem todas as alíquotas para comercialização dos produtos, apesar de nem sempre as alíquotas serem aplicáveis. Torna-se essencial ao leitor, principalmente ao gestor público, que efetue os descontos cabíveis, na comercialização destas apresentações que dispõem de isenção de ICMS por aderência ao Contaz87, ou outro convênio. Apresentações isentas de ICMS estão marcadas com o (contaz87) e seus preços destacados com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

Os medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 são apresentados com coloração predominantemente verde ou branco, como indicado abaixo.

GREGM	Nome do Produto (Laboratório)	Detalhes da Apresentação	Alíquotas de ICMS														
			PF ICMS 0%	PMVG ICMS 0%	PF ICMS 12%	PMVG 12% ICMS	PF ICMS 17%	PMVG 17% ICMS	PF ICMS 17,5%	PMVG 17,5% ICMS	PF ICMS 18%	PMVG 18% ICMS	PF ICMS 10%	PMVG 10% ICMS	PF ICMS 20%	PMVG 20% ICMS	PF ICMS 21%

Medicamento constante na lista do CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021 ou para atender ordem judicial.

Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, a portanto as demais alíquotas são apresentadas apenas para referência com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento.

- (1) Apresentação do medicamento ZARZIO (Código GGREM 511518120069307) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1027428-03.2022.4.01.0000, 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Apresentações do medicamento MUNOGLIOBULIN (Códigos GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907 e 504417100064907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130, 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária de São Paulo.
- (3) Apresentações do medicamento RIXIMYO (Códigos GGREM 511519060070807 e 511519060070907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (4) Apresentações do medicamento HEMOFOL (Códigos GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127, 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista, Seção Judiciária de São Paulo).
- (5) Apresentação do medicamento SPRAVATO (Código GGREM 514521030038805) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1033444-70.2022.4.01.0000, 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (6) Apresentação do medicamento DEPOSTERON (Código GGREM 531624901159411) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, *renumerar p/ (6)
- (7) Apresentações dos medicamentos BUSCOPAN e BUSCOPAN COMPOSTO (Códigos GGREM 540921040046917 e 540922040053814) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5011314-27.2023.4.03.0000, Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- (8) Apresentação do medicamento DRAMIN B6 DL (Código GGREM 540922010051117) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5001930-72.2022.4.03.6144, 2ª Vara Federal de Barueri, Seção Judiciária de São Paulo.
- (9) Apresentações do medicamento HYRIMAZ (Códigos GGREM 511520070072207 e 511520070072107) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1061532-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (10) Apresentações do medicamento HERZUMA (Códigos GGREM 545120020000307 e 545120010000207) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1016643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (11) Apresentação do medicamento REMISIMA (Código GGREM 545116050000007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1028633-33.2023.4.01.0000, 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- (12) Apresentações do medicamento KANUNTI (Códigos GGREM 544120010004807, 544120010004907 e 544120010005007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1060014-44.2023.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Apresentação do medicamento DURATESTON (Código GGREM 505618100044317) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1040889-90.2023.4.01.3400, 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (14) Apresentação do medicamento OGREVUS (Código GGREM 529218060027101) em conformidade com ofício com força executória Nº 58/2023/CONJURCOEJUR/CONJURCGCJ/CONJURMS emitido pelo Ministério da Saúde.
- (15) Apresentações do medicamento CUPRIMINE (Código GGREM 52512305005417) em conformidade com Ação Ordinária nº 1066155-79.2023.4.01.3400, em curso perante a 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de

Medicamentos

- CMED -

Secretaria Executiva

Publicada em 09/07/2024 às 09h00min.

CGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS											
			0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,5%	20%	20,5%	21%	22%	
Laboratório			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%	
Doc. Aut./Aut. Rec.			PMVG 0%	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	
CNP														
Reg. Páged.														
ICMS/UF														
CELECOXIBE														
541522030024317	DICOXIBE	100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	51,24	59,23	61,73	62,11	62,49	63,26	63,66	64,05	64,45	64,86	65,69	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		40,21	45,69	48,44	48,74	49,04	49,64	49,95	50,26	50,57	50,90	51,55	
541522030024417	DICOXIBE	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	7,53	8,56	9,07	9,13	9,18	9,30	9,35	9,41	9,47	9,53	9,65	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		5,91	6,72	7,12	7,16	7,20	7,30	7,34	7,38	7,43	7,48	7,57	
541522030024517	DICOXIBE	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	37,71	42,85	45,43	45,71	45,99	46,56	46,84	47,14	47,43	47,73	48,35	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		29,59	33,62	35,65	35,87	36,09	36,54	36,75	36,99	37,22	37,45	37,94	
541522030024617	DICOXIBE	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15	56,57	64,28	68,16	68,57	68,99	69,84	70,27	70,71	71,16	71,61	72,53	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		44,39	50,44	53,49	53,81	54,14	54,80	55,14	55,49	55,84	56,19	56,92	
541522030024717	DICOXIBE	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	113,15	128,58	136,33	137,15	137,99	139,69	140,56	141,44	142,33	143,23	146,08	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		88,79	100,90	106,98	107,62	108,28	109,61	110,90	110,99	111,88	112,39	113,83	
541522020023717	CELEBRA	100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	56,90	64,66	68,55	68,97	69,39	70,25	70,68	71,13	71,57	72,03	72,95	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		44,65	50,74	53,79	54,12	54,45	55,13	55,46	55,82	56,16	56,52	57,24	
541522020024217	CELEBRA	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	8,30	9,43	10,00	10,06	10,12	10,25	10,31	10,36	10,44	10,51	10,64	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		6,51	7,40	7,85	7,89	7,94	8,04	8,09	8,15	8,19	8,26	8,35	
541522020023817	CELEBRA	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4	18,51	21,03	22,30	22,44	22,57	22,85	22,99	23,14	23,28	23,43	23,73	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		14,52	16,50	17,50	17,61	17,71	17,93	18,04	18,16	18,27	18,39	18,62	
541522020023917	CELEBRA	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	46,84	53,23	56,43	56,78	57,12	57,83	58,19	58,55	58,92	59,29	60,05	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		36,76	41,77	44,28	44,56	44,82	45,38	45,65	45,94	46,23	46,52	47,12	
541522020024117	CELEBRA	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15	68,31	78,76	83,51	84,01	84,52	85,57	86,10	86,64	87,18	87,73	88,86	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		54,39	61,80	65,53	65,92	66,32	67,15	67,56	67,99	68,41	68,84	69,73	
541522020024017	CELEBRA	200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	136,89	155,56	164,93	165,93	166,94	169,00	170,05	171,11	172,16	173,28	175,50	
	(MYLAN LABORATORIOS LTDA)		107,42	122,07	129,42	130,21	131,00	132,61	133,44	134,27	135,12	135,97	137,71	
CEMIPLIMABE														
576719080000001	LIBTAYO	350 MG SOL. DIL INFUS CT FA VD TRANS X 7 ML	35993,02	41581,55	44466,23	44775,79	45090,72	45734,13	46062,76	46396,18	46734,46	47077,74	47779,65	
	(SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA)		28235,88	32629,04	34891,87	35135,56	35392,69	35867,57	36415,45	36407,08	36672,53	36941,90	37492,70	
CENTELLA ASIATICA (L) URB.														
511420020008107	CENTELLA HERBARIUM	68 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS NC X 45	36,90	42,64	45,60	45,92	46,24	46,90	47,24	47,58	47,93	48,28	49,00	
	(HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA)		28,98	33,46	35,78	36,03	36,28	36,80	37,07	37,34	37,61	37,89	38,45	
		27 Libermio												

A Secretaria-Executiva da CMED orienta que as páginas 1 e 2 desta lista sejam consultadas para detalhes sobre os preços, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos. É recomendado que qualquer página desta lista seja apresentada acompanhada das páginas 1 e 2.